



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 2 4 6 1

APROVADO

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 01/02

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: VEREADORA RITA DE CÁSSIA BORTOLINI AYRES DASSIE

EMENTA: ALTERA ALEI 315/90 E D Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 05/03/02

DATA DA LEITURA 05/03/02

DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL

PELA DEVOL. AO AUTOR

REG. DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

URGÊNCIA

ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM 05/03/02
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM 05/03/02
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

EDUCAÇÃO E SAÚDE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 19/03/02 26/03/02 / / - / / - / /
 DISCUSSÃO: 1º EM 19/03/02 - 2º EM 26/03/02 DISC / SUPLEM. EM / / /
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. POR
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. Pela maioria dos vereadores
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM / / /
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / / REQ. POR
 VOTAÇÃO: 1º EM 19/03/02 - 2º EM 26/03/02 VOT. / SUPLEM. EM / / /
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / / DEVOL. EM / / / VOTADA EM / / /
 RED. FINAL: EXP. P/M EM: / / / REDIGIDA POR:
 PROP. RETIRADA EM: / / / - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 PROP. PREJUDICADA EM: / / / ARQUIVADA EM / / /
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM / / /
 DATA DO AUTÓGRAFO: 27/03/02 ARQUIVADA EM / / /



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 001/2002

ALTERA A LEI 315/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo,
DECRETA:

Art 1º - A Alínea "e", do inciso I do Art. 1º da Lei 315, de 02 de outubro de 1990, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam todas as empresas de transportes coletivos, obrigadas a fazer ponto de parada para embarque de passageiros, nos seguintes locais:

I - Zona Urbana:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) Auto Posto Recanto Verde.

II Zona Rural

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ..."

Art. 2º - O art. 2º da Lei 315 de 02 de outubro de 1990, passa a viger com a seguinte redação.

"Art. 2º - O desembarque de passageiros na zona urbana, será obrigada nos seguintes pontos: Rodoviária, Praça da Matriz, Auto Posto Recanto Verde e lado oposto da Panificadora Pioneira."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo -ES, em 01 de março de 2002.


RITA DE CÁSSIA BORTOLINI AYRES DASSIE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresento para apreciação dos nobres colegas, visa a alteração dos artigos 1º e 2º da Lei 315 de 02 de outubro de 1990.

Na Lei 315 de 1990, a parada no Bairro Nicolau de Vargas, na altura do Auto Posto Recanto Verde, não é uma obrigação a ser cumprida pela empresa de ônibus coletivo. Entretanto, sabemos que toda empresa, embora seja privada, deve também, além de seus interesses particulares, ter como objetivo de trabalho, atender ao povo do município onde mantém seus negócios.

O fato de o ônibus não ter uma parada naquele bairro dificulta a locomoção das pessoas com deficiências físicas e também as pessoas que trazem bagagens pesadas, que passam a necessitar de outro transporte que nem sempre é possível.

Com relação ao Art. 1º, a mudança só se faz necessária devido à nova denominação daquele auto posto.

Certa da aprovação dos nobres companheiros, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo -ES, em 01 de março de 2002.


RITA DE CÁSSIA BORTOLINI AYRES DASSIE
Vereadora



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

LEI Nº 315/90

DETERMINA O ITINERÁRIO E OS PONTOS DE PARADA DOS TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente a que lhe confere o artigo 42, § 7º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica todas as empresas de transporte coletivo, obrigadas a fazer ponto de parada para embarque de passageiros e bagagens, nos seguintes locais:

I- ZONA URBANA

- a) RODOVIÁRIA;
- b) PANIFICADORA PIONEIRA;
- c) COUTINHO BAR;
- d) FINAL DA RUA SOUZA PINTO;
- e) POSTO CANARINHO.

II- ZONA RURAL

- a) ONÉZIO BRAVIM- SANTA LUZIA;
- b) ANTONIO PINON- SANTO ANTONIO DO AREÃO;
- c) BRAZ ZAQUE- MONTEVIDÉO;
- d) INÍCIO DA RODOVIA MÁRIO PIZZOL (Trevo da

BR 262).

Art. 2º- O desembarque de passageiros na zona urbana, será permitido somente nos seguintes pontos; Rodoviária,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

... continuação da Lei nº 315/90.

Praça da Matriz e lado oposto da Panificadora Pioneira.

Art. 3º - no prazo de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo sinalizará os locais indicados nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 02 de Outubro de 1990.


JOÃO VICENTE BARBOSA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grito-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 001/2002.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ ADMIR FIORESI**.

RELATÓRIO

A Nobre Vereadora Rita de Cássia Bortolini Ayres Dassie, apresentou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 001/2002, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05/03/2002 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o relatório.

PARECER

A ilustre Vereadora **RITA DE CÁSSIA BORTOLINI AYRES DASSIE**, resolveu apresentar o Projeto de Lei acima indicado, com o objetivo de alterar dispositivos da Lei Municipal nº 315, de 02 de outubro de 1990, que determina o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos municipais e intermunicipais no município de Conceição do Castelo.

A finalidade do Projeto da ilustre Vereadora é possibilitar o desembarque de passageiros no Auto Posto Recanto Verde, atendendo assim, os moradores do bairro Nicolau de Vargas e Silva.

Esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, analisando cuidadosamente a matéria em tela, constata que a mesma encontra-se dentro das normas legais vigentes, razão pela qual, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO** conforme redigido.

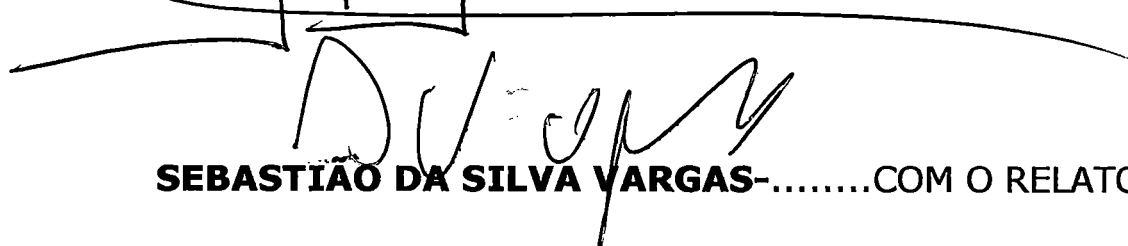


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES, em 18 de março de 2002.


JOSÉ ADMIR FIORESI..... RELATOR


SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS.....COM O RELATOR


VANDIR BONICINHA.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 001/2002.

RELATOR: VEREADOR **ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS**.

RELATÓRIO

A Nobre Vereadora Rita de Cássia Bortolini Ayres Dassie, apresentou a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 001/2002, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05/03/2002 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o relatório.

PARECER

A ilustre Vereadora **RITA DE CÁSSIA BORTOLINI AYRES DASSIE**, resolveu apresentar o Projeto de Lei acima citado, com o objetivo de alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 315, de 02 de outubro de 1990.

A matéria recebeu parecer pela legalidade e constitucionalidade na Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, analisando cuidadosamente a matéria em tela, quanto ao aspecto financeiro, constata que a mesma se encontra dentro das normas legais, razão pela qual, propõe, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, a **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 10 de março de 2002.

ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS..... RELATOR

IVALDO LIMA.....COM O RELATOR

VANDIR BONICENHA.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Registrado sob nº. **2 4 6 1**
Protocolado em 05 / 03 / 2002.
Respondido em 01 / 04 / 2002.

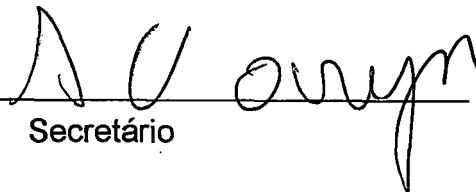
Ofício nº 027 / 2002.



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 05 / 03 / 2002.



Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por
UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 26 / 03 / 2002.



Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 27 / 03 / 2002.



Presidente